



ABS 21/2021

AJUSTE DIRETO PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Elaboração de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) sistemática para a Área de Reabilitação
Urbana (ARU) de Piódão

Alínea d) do art.º 20 e art.º 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação



MUNICÍPIO DE ARGANIL

Divisão de Gestão Urbanística/Obras Municipais

Esta página foi deixada em branco propositadamente

ÍNDICE

Disposições Gerais	5
Objeto do Contrato	5
Disposições por que se rege o contrato	5
Esclarecimento de dúvidas	6
Prazo	6
Obrigações contratuais	6
Obrigações do Prestador de serviços	6
Disposições Gerais	6
Obrigações principais do prestador de serviços	6
Fases da prestação de serviços	8
Acompanhamento da execução do contrato	8
Prazo da prestação de serviços	9
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	9
Transferência de propriedade	10
Conformidade e garantia técnica	11
Dever de sigilo	11
Objeto do dever de sigilo	11
Prazo do dever de sigilo	11
Preço Contratual	12
Condições de Pagamento	12
Penalidades contratuais e resolução	13
Penalidades contratuais	13
Força maior	14
Resolução por parte do contraente público	15
Resolução por parte do prestador de serviço	15
Caução e Seguros	16
Execução da caução	16



MUNICÍPIO DE ARGANIL

Divisão de Gestão Urbanística/Obras Municipais

Seguros	16
Resolução de litígios.....	16
Foro Competente	16
Disposições finais	17
Subcontratação e cessão da posição contratual	17
Comunicações e notificações.....	17
Contagem de prazos.....	17
Fiscalização	17
Legislação aplicável	17
CLÁUSULAS TÉCNICAS	18
Enquadramento	18
Área de estudo.....	18
Metodologia e Faseamento para a elaboração do PERU	18
Informação a disponibilizar pelo Município de Arganil.....	19
Apresentação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	20

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a **“elaboração de Operação de Reabilitação Urbana (ORU) sistemática para a Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Piódão”**, cujas características técnicas e referência a aspetos essenciais, constam do projeto de execução anexo ao presente caderno de encargos;
2. O preço base total do procedimento é de **12.000,00€** (doze mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege o contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. De acordo com o disposto no n.º1 do art.º 5.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis, pelo que o Município se reserva no

direito de não proceder à adjudicação dos bens e serviços, caso se verifica a inexistência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.^a

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege o contrato devem ser submetidas ao gestor de contrato antes do início da prestação de serviço.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início prestação de serviço a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente ao gestor de contrato, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela prestação de serviços.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato terá início na data da sua outorga e termina com conclusão do objetivo geral, a elaboração da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) sistemática, mais especificamente do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) para a Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Piódão, a qual deve ocorrer **90 dias** após a celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviço as seguintes obrigações principais:

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Divisão de Gestão Urbanística/Obras Municipais

- Elaboração da **Operação de Reabilitação Urbana** (ORU) sistemática, através do desenvolvimento de um **Programa Estratégico de Reabilitação Urbana** (PERU) para a **Área de Reabilitação Urbana** (ARU) de Piódão.
- Associados ao objetivo geral definem-se os seguintes objetivos específicos:
 - Avaliação do limite da ARU
 - Diagnóstico detalhado do território de intervenção da ARU
 - Definição da estratégia territorial e operacional da ARU
 - Elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ARU
 - Apoio na apresentação e discussão pública do PERU
- a) Obrigação de garantir o cumprimento da legislação aplicável e as demais normas técnicas, designadamente o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pela lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, bem como os requisitos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e seus anexos;
- b) Obrigação de entregar a Operação de Reabilitação Urbana da ARU do Piódão corretamente instruída para a submissão nas entidades competentes com vista à obtenção de pareceres/autorizações;
- c) Prestar toda a assistência técnica necessária à boa e integral compreensão dos elementos fornecidos ao abrigo do contrato;
- d) Garantir, durante a execução dos serviços, que os seus técnicos atuam de forma diligente, observando os princípios da ética profissional, isenção e independência;
- e) Obrigação de garantir que os serviços objeto do contrato são necessários e suficientes para a execução dos produtos intermédios e finais indicados nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e seus anexos tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam;
- f) A título acessório, o prestador de serviços fica, ainda, obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e outros que sejam necessários e adequados à prestação de

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Divisão de Gestão Urbanística/Obras Municipais

serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

- g) Obrigação de, imediatamente após a celebração do contrato, reunir com os técnicos do Município de Arganil com intervenção nesta matéria, no sentido de se operacionalizar os serviços objeto do contrato tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam;
- h) Obrigação de entregar os bens objeto do contrato no lugar indicado pelo Município de acordo com a instrução prevista na cláusula 31.^a do presente caderno de encargos;
- i) Garantir que os técnicos afetos à prestação dos serviços objeto do presente contrato têm as habilitações específicas necessárias;
- j) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta;
- k) Obrigação de cumprir os prazos de entrega máximos referidos nas peças do procedimento;
- l) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Arganil.

Cláusula 6.^a

Fases da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Fase I – Planeamento detalhado dos trabalhos;
- b) Fase II- Avaliação dos Limites da ARU;
- c) Fase III - Diagnostico Territorial;
- d) Fase IV - Definição estratégica territorial e operacional;
- e) Fase V - Definição da ORU e entrega do respetivo PERU.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Arganil, das quais deve ser lavrada ata, redigida pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes da reunião.

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Divisão de Gestão Urbanística/Obras Municipais

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser via e-mail) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português

Cláusula 8.^a

Prazo da prestação de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a prestação de serviços, com todos os elementos referidos na cláusula 31.^a deste caderno de encargos, no **prazo máximo de 90 dias** a contar da data de celebração do contrato, de acordo com o seguinte cronograma:

FASES	QUINZENAS					
	1	2	3	4	5	6
Fase I – Planeamento detalhado dos trabalhos						
Fase II- Avaliação dos Limites da ARU						
Fase III - Diagnostico Territorial						
Fase IV - Definição estratégica territorial e operacional						
Fase V - Definição da ORU e entrega do respetivo PERU						

2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Arganil, ou por requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 9.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada prazo parcelar da execução do contrato, o Município de Arganil procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada bem como outros requisitos técnicos exigidos por lei.

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Divisão de Gestão Urbanística/Obras Municipais

2. Na análise a que se refere o ponto anterior o prestador de serviços deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise do Município de Arganil a que se refere o número 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município de Arganil deve disso informar por escrito o prestador de serviços.
4. No caso de previsto no número anterior o prestador de serviços deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Arganil às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Arganil procede a nova análise nos termos do número 1.
6. Caso a análise do Município de Arganil a que se refere o número 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Arganil.
7. A emissão de declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Transferência de propriedade

8. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Arganil, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
9. Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Arganil em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arganil, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladora ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Arganil

Cláusula 14.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Arganil deve pagar ao prestador de serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O pagamento a que se refere o número 1 da presente cláusula é dividido pelas fases da prestação de serviço previstas na cláusula 8.^a, nos seguintes termos:
 - a. **Pela fase I – 40% do preço contratual**
 - b. **Pela fase V – 60% do Preço contratual**

Cláusula 15.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Arganil, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo Município de Arganil das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Arganil, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento de regularização, no prazo 30 dias.
3. De acordo com o n.º 2 do art.º 8 do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugada com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nas suas atuais redações, independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção de compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Divisão de Gestão Urbanística/Obras Municipais

4. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, devendo a emissão da fatura por parte do prestador de serviço ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo prestador de serviço.
6. Ao presente contrato aplica-se a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o código dos contratos públicos a demais legislação sobre a matéria.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Arganil, pode exigir do prestador de serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = PP \times V \times N$, em que P corresponde ao valor da pena, PP corresponde à percentagem da penalidade (1%), V corresponde ao valor contratual e N corresponde ao n.º de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviço, o Município de Arganil pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviço ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arganil terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Arganil pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Arganil exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviço, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviço de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviço não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Arganil pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. No incumprimento de qualquer elemento a produzir ao abrigo do contrato;
 - b. No incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato;
 - c. Na recusa de corrigir / alterar / repetir qualquer dos elementos a produzir ao abrigo do contrato, quando não se comprovar a conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos;
 - d. No incumprimento de quaisquer obrigações previstas na cláusula 5.^a do presente caderno de encargos;
 - e. Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no art.º 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i).
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Arganil.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do prestador de serviço

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Arganil, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Divisão de Gestão Urbanística/Obras Municipais

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviço, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 20.^a

Execução da caução

Não haverá lugar à prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Seguros

1. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo, bem como por todos os danos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento e instalação dos objetos do contrato, devendo para isso recorrer à cobertura de contratos de seguros dos seguintes riscos:
 - a. Responsabilidade Civil;
 - b. A obrigação de indemnizar terceiros;
 - c. Relativos à vida, à saúde e à integridade física de pessoas a seu cargo.
2. O Município de Arganil pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviço e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil, reveste-se dos poderes conferidos pelo disposto no art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.º

Enquadramento

1. O presente documento define as normas técnicas a observar no domínio da elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação urbana (PERU) que suporta Operação de Reabilitação Urbana (ORU) sistemática da área de intervenção e das unidades de intervenção definidas.
2. Para além do descrito no presente caderno de encargos a elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana referido no número anterior fica sujeito ao Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pela Lei 32/2012, de 14 de agosto.
3. A Operação de Reabilitação Urbana sistemática consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.

Cláusula 28.º

Área de estudo

A área de intervenção encontra-se delimitada no mapa anexo ao presente Caderno de Encargos e corresponde à Área de Reabilitação Urbana do Piódão.

Cláusula 29.º

Metodologia e Faseamento para a elaboração do PERU

O Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) deve, sem prejuízo do tratamento de outras matérias que sejam tidas como relevantes:

- a. Caraterizar a Área de Reabilitação Urbana (ARU)
- b. Definir as Unidades de Execução
- c. Apresentar as opções estratégicas de reabilitação e de revitalização da área de reabilitação urbana compatíveis com as opções de desenvolvimento do município.
- d. Estabelecer o prazo de execução da Operação de reabilitação Urbana.
- e. Definir prioridades e estabelecer objetivos a prosseguir na execução da Operação de Reabilitação Urbana.
- f. Estabelecer o programa da Operação de Reabilitação Urbana. Identificando as ações estruturantes de reabilitação urbana a adotar, distinguindo, nomeadamente, as que têm por

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Divisão de Gestão Urbanística/Obras Municipais

objeto os edifícios, as infraestruturas urbanas, os equipamentos, os espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, e as atividades económicas.

- g. Determinar o modelo de gestão da área de reabilitação urbana e de execução da respetiva operação de reabilitação urbana.
- h. Apresentar um quadro de apoio e incentivos às ações de reabilitação urbana a executar pelos proprietários e demais titulares de direitos e propor soluções de financiamento das ações de reabilitação.
- i. Descrever um programa de investimento público onde se discriminem as ações de iniciativa pública, necessárias ao desenvolvimento da operação.
- j. Definir o programa de financiamento da operação de reabilitação urbana, o qual deve incluir uma estimativa dos custos totais da operação e a identificação das fontes de financiamento.

Cláusula 30.^a

Informação a disponibilizar pelo Município de Arganil

O Município de Arganil disponibilizará ao prestador de serviços os seguintes elementos:

- a. Cartografia vetorial atualizada, à escala de maior pormenor existente, georreferenciada, em formato dwg ou shapfile;
- b. Ortofotomapas;
- c. Informação referente a figuras de planeamento, peças escritas e desenhadas, estudos e anteriores programas de apoio a área;
- d. Regulamentos específicos;
- e. Estudos e projetos em curso ou previstos;
- f. Outra informação julgada por pertinente.

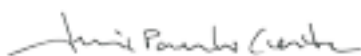
Cláusula 31.^a

Apresentação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Todos os elementos produzidos ao abrigo do contrato, peças desenhadas e escritas, intermédias ou finais, bem como todos os produtos intermédios e finais, devem ser entregues ao município de arganil na seguinte forma:

- a. 3 (três) exemplares em papel
- b. 1 (um) exemplar em suporte informático (pen drive/CD/DVD)

O presidente do Município de Arganil,



Este documento contém a assinatura digital de:
LUIS PAULO CARREIRA FONSECA DA COSTA Nº 522
O Presidente da Câmara Municipal de Arganil - **Luis Paulo Costa** -
05-04-2021 12:52:54

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º